




(11)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE
ÔNIBUS" NO MUNICÍPIO DE BELÉM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único - Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir os padrões do código de postura do município.

Art. 2º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta), dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

§ 3º. Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.



Handwritten initials or signature in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º. As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único - É vedada propaganda de:

I – cunho político

II – fumo e seus derivados;

III – jogos de azar;

IV – armas, munição e explosivos;

V – bebidas alcoólicas;

VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º. Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.



09
Ate

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

Art. 6º. Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.


Art. 7º A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único – A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 29 de AGOSTO de 2017.


VEREADOR IGOR NORMANDO
Líder do PHS



Handwritten mark or signature

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO



Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzú, nº 1755 Bairro: Marco CEP: 66093-540
Tel: (91) 4008-2234 email: verigor normando@gmail.com

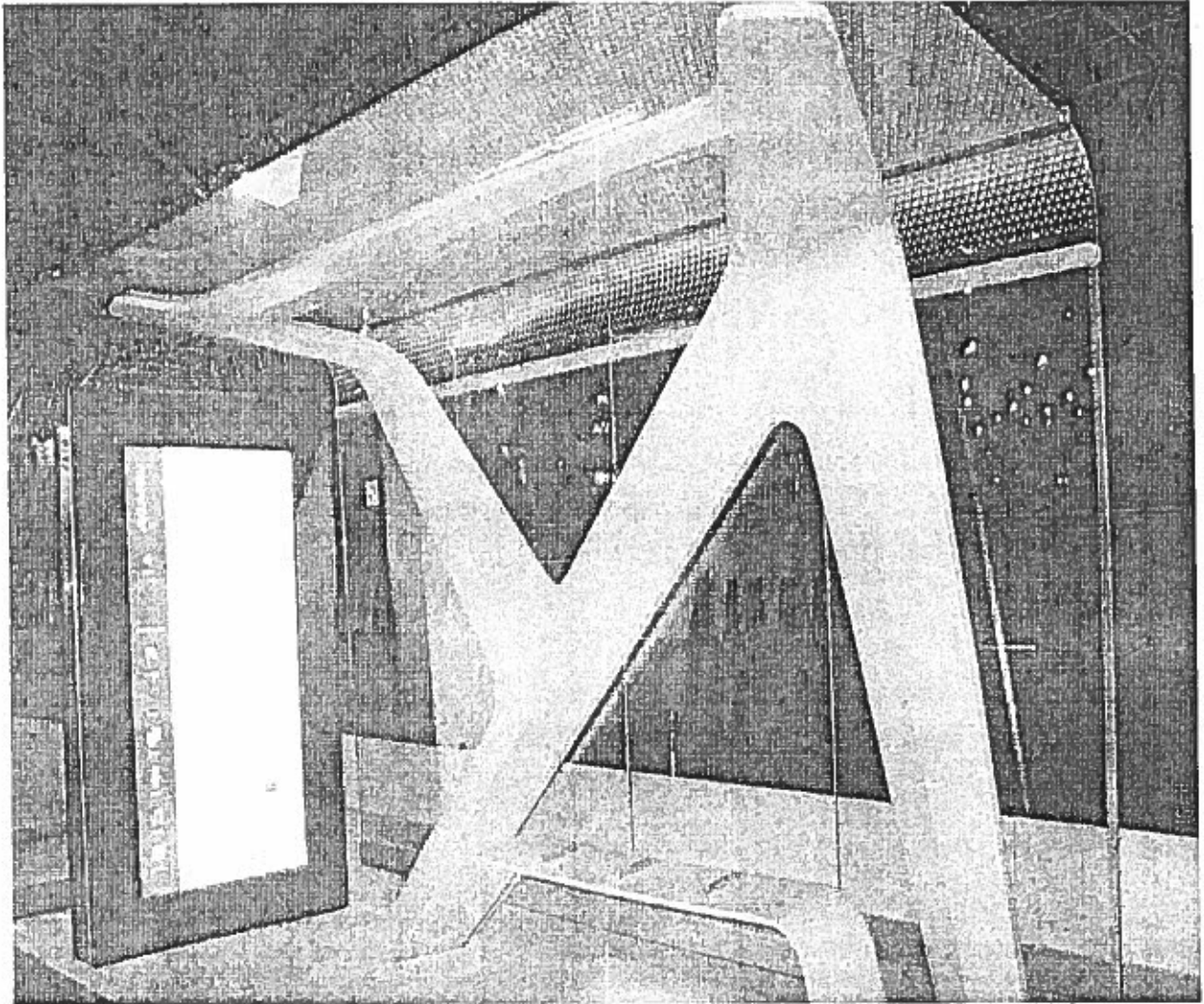
VEREADOR
IGOR NORMANDO





25
A2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO



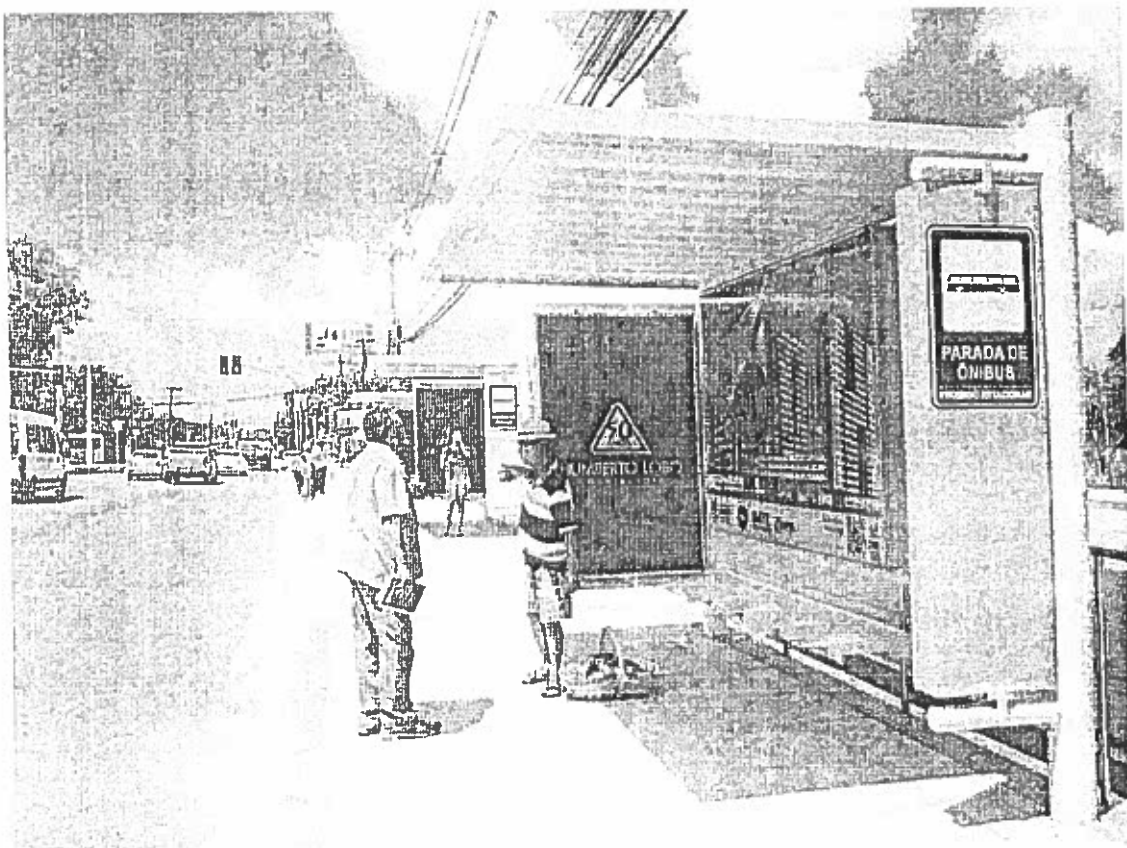
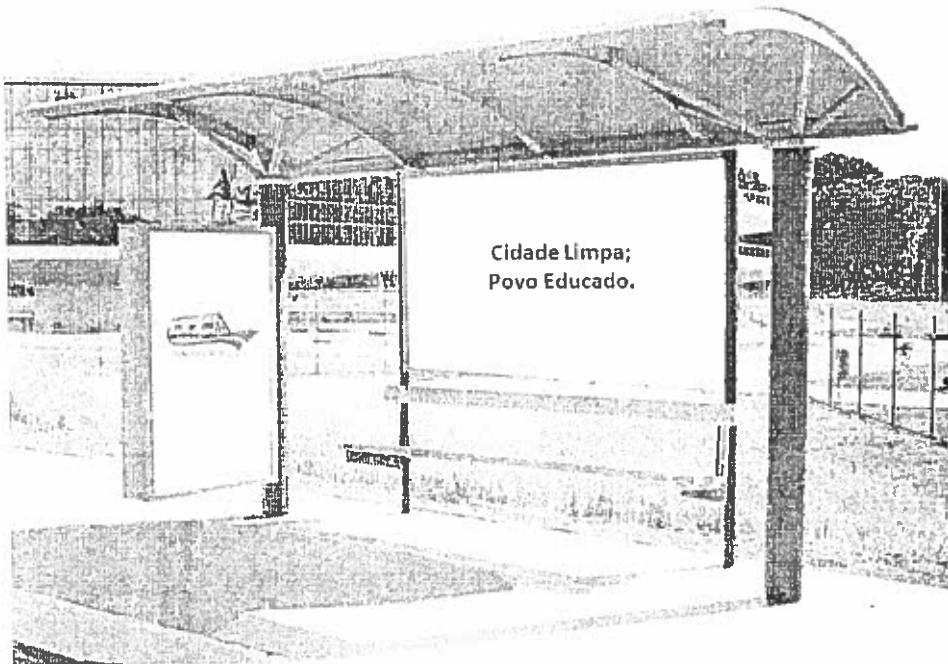
Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzú, nº 1756 Bairro: Marco CEP: 66093-540
Tel: (91) 4008-2234 email: ver.igor_normando@gmail.com

VEREADOR
IGOR NORMAN



16
R

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO



Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzú, nº 1755 Baixo Marco - CEP: 66093-540
Tel: (91) 4008-2234 e-mail: verigornormando@gmail.com

VEREADOR
IGOR NORMANDO